

**ESTATUTO DO
“CONISB - CONSELHO NACIONAL DAS IRMANDADES DE
SÃO BENEDITO DO BRASIL”**



CAPÍTULO I - DA NATUREZA – SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º : O CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, fundado em 25/07/2004, é uma entidade de caráter religiosa baseada na Religião Católica Apostólica Romana, constituída por Irmandades de São Benedito do Brasil, filiadas a este conselho; sem fins lucrativos, sujeito à vigilância da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – em nível nacional e regional, e do Ordinário local em sua atuação na Igreja Particular.

Com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, à Rua Ruy Barbosa, 142.

Parágrafo Único : A divisão em níveis regionais seguirá, à medida do possível, a da CNBB.

Artigo 2º : O Conselho tem por finalidade :

- a) Propugnar pela difusão da fé obedecendo aos preceitos, ritos e dogmas da Igreja Católica Apostólica Romana;
- b) Cultuar, com especial carinho seu padroeiro, o glorioso São Benedito;
- c) Estimular as Irmandades de São Benedito do Brasil para o seu constante progresso, sua importância à realidade da Igreja de hoje;
- d) Criar entre as Irmandades, uma espiritualidade própria, respeitando sua regionalidade;
- e) Difundir por todos os meios a vida e obra do seu padroeiro, principalmente quanto à vida cristã fervorosa e a caridade da qual foi verdadeiro exemplo;
- f) Promover Congressos, Encontros e Seminários de atualização regionais, estaduais e nacional;
- g) Promover a cada 02 (dois) anos, uma peregrinação (romaria) ao Santuário Nacional de Nossa Senhora de Aparecida;
- h) Estimular a criação de novas Irmandades e fortalecer as já existentes;
- i) Fazer das celebrações em honra do padroeiro, um momento de evangelização verdadeira, tal como praticou em vida, nos mandamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo de quem foi discípulo fiel.

Parágrafo Único : A sigla do **CONISB** - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, será “CONISB” e a saudação “PAZ E BEM”.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 3º : A Administração do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, será exercida por 03 (três) órgãos :

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º : A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, e se reunirá ordinariamente por ocasião do congresso no mês de Novembro, para tomar conhecimento dos trabalhos da Diretoria Executiva e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

- a) A Assembléia Geral é constituída pelas Irmandades no gozo de seus direitos;
- b) A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por requerimento de 1/5 (um quinto) das Irmandades filiadas que especificarão os motivos da convocação;
- c) Quando a Assembléia for convocada pelas Irmandades filiadas, ou pela maioria da Diretoria Executiva, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação;
- d) A Assembléia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, sendo proibido os votos por correspondência. Funcionara em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) das Irmandades filiadas, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número;
- e) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleição do Presidente e do Conselho Fiscal e o julgamento de recursos contra os atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades;
- f) A Assembléia Geral será convocada mediante “Edital” publicado em jornal que circulará na cidade sede do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, e que também será enviado pelo correio em carta registrada com aviso de recebimento para as Irmandades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Artigo 5º : Compete a Assembléia Geral.

- a) Eleger em sua reunião ordinária a cada 02 (dois) anos da fundação, o Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Reformular os Estatutos;
- c) Aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, (vogais);
- d) Referendar a apreciação das contas efetuadas pelo Conselho Fiscal;
- e) Analisar os trabalhos realizados pela Diretoria Executiva;
- f) Estabelecer o valor das mensalidades das Irmandades filiadas;
- g) Decidir em última instância os recursos.
- h) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único : Deliberação :

- a) A que se refere a Alínea “B” e “H”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1º. convocação, sem maioria absoluta das Irmandades filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 6º : A Diretoria Executiva é o poder que tem sob sua guarda direta, administração do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, e terá a seguinte constituição :

- Presidente;
- 1º. Vice Presidente;
- 2º. Vice Presidente;
- 1º. Secretário;
- 2º. Secretário;
- 1º. Tesoureiro;
- 2º. Tesoureiro.

Reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo 1º. : Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por pessoas a escolha e critério do Presidente ou da pessoa que está sendo convidada para o cargo.

Parágrafo 2º. : O Diretor Espiritual do CONISB- Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, será indicado pelo Bispo da Diocese da sede do Conselho, entre presbíteros ou diáconos escolhidos de uma lista tríplice indicada pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º. : Compete a Diretoria Executiva :

- a) Dirigir o CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Administrar o Patrimônio Social, promovendo o bem geral das Irmandades filiadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- d) Promover e incentivar cursos de formação e espiritualidade para diretores de Irmandades;
- e) Promover e incentivar a criação de comissões para atividades culturais/religiosas;
- f) Declarar vagos qualquer cargo e preenche-lo na forma deste Estatuto;
- g) Proceder à filiação e aceitar desfiliação de Irmandades;
- h) Elaborar a Programação Anual de Trabalho;
- i) Efetuar a escolha dos Delegados Diocesanos;
- j) Representar e defender os interesses das Irmandades filiadas.

Parágrafo 1º. : As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de “Minerva”.

Parágrafo 2º. : A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no CONISB- Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil.

Artigo 8º. : Compete ao Diretor Espiritual :

- a) As atividades citadas no Artigo 2º. do presente Estatuto.

Artigo 9º. : Compete ao Presidente :

- a) Representar o CONISB- Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, ativa ou passivamente perante as autoridades Eclesiásticas e Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- c) Juntamente com o Secretario, assinar documento referente à Secretaria;
- d) Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do período apresentando-o a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único : Compete ao 1º. Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo ao 2º. Vice Presidente substituir o 1º. Vice Presidente, nas suas faltas e impedimentos e presidir o quadro dos Delegados Diocesanos.

Artigo 10º. : Compete ao Secretario :

- a) Redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembléias Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil;
- c) Manter e ter sob guarda, o arquivo do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo Único : Compete ao 1º. Secretario substituir o Presidente, 1º. Vice Presidente, 2º. Vice Presidente, quando se fizer necessário. O 2º. Secretario auxiliará e substituirá o 1º. Secretario em suas faltas e impedimentos.

Artigo 11º. : Compete ao Tesoureiro :

- a) Manter em conta bancária com o Presidente, os valores do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, podendo aplica-lo, ouvindo a Diretoria Executiva;
- b) Assinar a movimentação de recursos e outros documentos que envolvam a movimentação de recursos financeiros do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil;
- c) Elaborar orçamento do exercício e de outros eventos que venham a se realizar apresentando a Diretoria Executiva para análises e posterior aprovação;
- d) Ter sob custódia todos os fundos, deles prestando contas a Diretoria Executiva, a Assembléia e ao Conselho Fiscal;
- e) Apresentar balancete trimestral a Diretoria Executiva, encaminhando uma cópia ao Conselho Fiscal.
- f) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- g) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.

Parágrafo Único : Compete ao 2º. Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, os quais serão sempre da mesma cidade ou da mesma Irmandade.

Eleitos por 02 (dois) anos juntamente com o presidente e tem como atribuição, fiscalizar e analisar as contas e movimentos financeiros do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, com parecer favorável ou não.

Parágrafo Único : O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião do Congresso no mês de Novembro e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Artigo 13º : As eleições para Presidente e Conselho Fiscal realizar-se-ão durante a Assembléia Geral Ordinária no mês de Novembro, durante a realização do Congresso.

Parágrafo Único : Terão direito a voto o presidente (provedor) de cada Irmandade Filiada ou seu representante legal.

Artigo 14º : Os candidatos a Presidente e a composição do Conselho Fiscal serão indicados pelas Irmandades através de Ofício dirigido a Diretoria Executiva do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, com antecedência mínima de 30 (dias) da realização da Assembléia.

Artigo 15º : Os candidatos deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, quites com as obrigações sociais perante a sua Irmandade, e com pelo menos 02 (dois) anos de proclamação em sua Irmandade.

Artigo 16º : Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente eleito, entre as várias Irmandades filiadas.

Artigo 17º : O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos através de votação secreta.

Artigo 18º : Se houver apenas um candidato para o cargo de Presidente este será eleito por aclamação.

CAPÍTULO VII - DA POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 19º : A posse da nova Diretoria Executiva se dará na primeira reunião no mês de Janeiro, quando toda documentação referente ao exercício passado, já deverá estar regularizada.

Artigo 20º : É de 02 (dois) anos a duração do mandato da Diretoria Executiva, podendo a mesma ser reeleita por mais um mandato.

CAPÍTULO VIII - DOS DELEGADOS DIOCESANOS

Artigo 21º : O Presidente estabelecerá no início do exercício após anuência da diretoria, o quadro de Delegados Diocesanos aos quais compete :

- a) Promover o relacionamento com as Paróquias verificando a possibilidade da criação de uma Irmandade;
- b) Manter contato com as Irmandades existentes, dando apoio em nome do conselho;
- c) Promover o relacionamento com os organismos e os movimentos pastorais em âmbito Diocesano, particularmente com o Conselho Diocesanos de Leigos – C.D.L.

CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO DAS IRMANDADES

Artigo 22º. : Poderão ser admitidas como filiadas as Irmandades de São Benedito de todo território nacional que preencherem a ficha cadastral de filiação, assinada pelo seu provedor/presidente ou seu representante legal.

Parágrafo Único : Poderão também ser filiadas, as Irmandades de Nsra. do Rosário ou outra que cultue São Benedito.

CAPÍTULO X - DOS DEVERES DAS IRMANDADES FILIADAS

Artigo 23º. : São deveres das Irmandades filiadas :

- a) Pautar todos os seus atos em harmonia com a finalidade e as normas do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil;
- b) Comparecer as reuniões que envolvam a participação da Irmandade;
- c) Aceitar tarefas e encargos de interesse da Irmandade, para as quais for convidada;
- d) Pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) Zelar pelo bom nome do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil;
- g) Defender o patrimônio e os interesses do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil;
- h) Comparecer por ocasiões das Assembléias, Congressos, Seminários, Cursos de Formação e das Romarias organizadas pelo CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, para que a Assembléia Geral tome providencias;
- j) Votar por ocasião das eleições, através de seu presidente (provedor) ou seu representante legal.
- k) Prestar a cooperação moral e intelectual religiosa ao alcance da Irmandade.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS DAS IRMANDADES FILIADAS

Artigo 24º. : São direitos das Irmandades filiadas :

- a) Assistir a qualquer reunião do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil - e dos Delegados Diocesanos, porém só terá direito a voto o seu presidente (provedor) ou seu representante legal;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pelo CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) A Irmandade excluída por falta de pagamento, poderá ser readmitida mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria;
- e) A Irmandade poderá solicitar licença por escrito a Diretoria Executiva;
- f) A Irmandade poderá ser licenciada por um período de até 12 (doze) meses consecutivos, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Renunciar a qualidade de filiada mediante simples comunicado por escrito ao CONISB- Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil.

Parágrafo 1º - Á partir de três meses de atraso do pagamento das mensalidades, a Irmandade receberá a visita de um Delegado, o qual ficará ciente dos motivos e notificará a mesma. No sexto mês esta poderá ser excluída, se não fizer a solicitação de licença, conforme item “E” e “F” deste artigo.

Parágrafo 2 - O prazo máximo para pedir licença será de seis meses consecutivos de atraso do pagamento da mensalidades.

Parágrafo 3 - O pedido de licença poderá ser feito somente uma vez no período de cinco anos.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Artigo 25º : Estará sujeita as penas previstas no presente Estatuto, a Irmandade que incorrer nas seguintes faltas :

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
- c) Difamar o CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, a Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros.

Artigo 26º : As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir em :

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 60 (sessenta) dias até 02 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único : Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em ultima instância à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º : O Patrimônio do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, será constituído :

- a) Das contribuições das Irmandades filiadas;
- b) Da arrecadação feita pelo CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, através de festas e outros eventos;
- c) Das doações e legados;
- d) Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) De imóveis e móveis que venham a ser adquiridos.

Parágrafo Único : Os imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XIV - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 28º : Perderão o mandato, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrerem em :

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- d) Conduta desonrosa .

Parágrafo Único : A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, assegurando-se o amplo direito de defesa, com recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV - DA RENÚNCIA

Artigo 29º : Em caso de renuncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Único : Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer das Irmandades filiadas, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão eleitoral de até 05 (cinco) membros das Irmandades, os quais administrarão o CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, provisoriamente, e convocarão novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciados.

CAPÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30º : O CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, poderá ser dissolvido por manifesta impossibilidade de preencher os seus fins mediante uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim na qual se decidirá também sobre o destino dos bens.

Parágrafo Único : Desde que haja 05 (cinco) Irmandades que se proponham a manter o Conselho, este não poderá ser dissolvido.

CAPÍTULO XVII - DAS SOLENIDADES RELIGIOSAS

Artigo 31º : O CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, participará na medida do possível de cerimônias e eventos religiosos programados pelas Irmandades e Paróquias, na pessoa do seu Presidente, Diretores, Delegados Diocesanos ou pessoas credenciadas.

Parágrafo Único : O CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, programará 02 (dois) grandes acontecimentos anuais : O Congresso Nacional nos anos pares e a Romaria Nacional nos anos ímpares.

CAPÍTULO XVIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 32º : O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão nos termos do artigo 5º., parágrafo único deste Estatuto, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único : Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e será registrado junto ao Cartório de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

CAPÍTULO XIX - DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 33º : O Exercício social terminará dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do CONISB- Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XX - DAS OMISSÕES

Artigo 34º : Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º : Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CONISB - Conselho Nacional das Irmandades de São Benedito do Brasil, praticando ato regular de sua gestão, mas respondem por infração dos itens deste Estatuto.

Artigo 36º : Os Diretores 1º. e 2º. Secretários, escolhidos pelo Presidente por ocasião da eleição, serão em conjunto da mesma cidade, assim como o 1º. e 2º. Tesoureiros serão escolhidos igualmente em conjunto, de outra cidade, para entrosamento dos seus trabalhos.”

Sorocaba, 19 de novembro de 2006.

Darcy Thimóteo de Oliveira

Darlene Aparecida Campos Silva

